



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 422, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Oriunda do Poder Executivo)

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibaity, Estado do Paraná para o Exercício Financeiro de 2006.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Ibaity, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Município e abrangendo os Órgãos de Administração Indireta e os Fundos Municipais, estima a Receita em R\$ 20.670.000,00 (vinte milhões, seiscentos e setenta mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I - R\$: 17.670.000,00 (dezessete milhões, seiscentos e setenta mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, e R\$: 3.000.000,00 (três milhões de reais), às entidades de Administração Indiretas: Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaity e a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity legalmente instituídas;.

II - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) do Orçamento da Seguridade Social do Município que compreende o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaity – IBAITIPREVI.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITA DO TESOURO

1.RECEITAS CORRENTES	R\$ 15.840.000,00
1.1.RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$2.540.000,00
1.2.RECEITA PATRIMONIAL	R\$: 300.000,00
1.3.RECEITA INDUSTRIAL	R\$: 200.000,00
1.4.RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$: 250.000,00
1.5.RECEITA DE SERVIÇOS	R\$: 350.000,00
1.6.TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$10.300.000,00
1.7.OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$: 1.900.000,00
2.RECEITAS DE CAPITAL	R\$: 1.830.000,00



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$: 730.000,00
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	R\$: 100.000,00
2.3. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$: 1.000.000,00

TOTAL **R\$: 17.670.000,00**

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

3. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA **R\$: 2.000.000,00**

3.1 Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity	R\$ 1.500.000,00
3.2 Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaity	R\$ 500.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL **R\$: 19.670.000,00**

4. RECEITA DA SEGURIDADE SOCIAL

4.1. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ibaity	R\$: 1.000.000,00
---	-------------------

TOTAL CONSOLIDADO **R\$ 20.670.000,00**

Artigo 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos Orçamentários:

I - ORÇAMENTO FISCAL

DESPESA DO TESOUREIRO **R\$ 17.670.000,00**

1. PODER LEGISLATIVO

1.1. CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.000.000,00
-----------------------	------------------

2. PODER EXECUTIVO

2.1. GABINETE DO PREFEITO	R\$ 250.000,00
2.2. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 3.175.000,00
2.4. SAÚDE	R\$ 1.540.000,00
2.5. ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.025.000,00
2.6. EDUCAÇÃO	R\$ 5.290.000,00
2.7. CULTURA, ESPORTE E TURISMO	R\$ 1.005.000,00
2.8. AGROP., IND., COM. E MEIO AMBIENTE	R\$ 1.900.000,00
2.9. SEGURANÇA PÚBLICA	R\$: 300.000,00
2.10. ENCARGOS ESPECIAIS	R\$: 440.000,00
2.11. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$: 180.000,00

SUB TOTAL **R\$ 17.670.000,00**

3. DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3.1. – Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity	R\$: 1.500.000,00
3.2. – Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaity – FACAI	

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL **R\$: 19.670.000,00**



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

4 - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

R\$: 1.000.000,00

4.1. – Instituto de Previdência

R\$ 700.000,00

4.2. – Reserva Previdenciária

R\$: 300.000,00

TOTAL CONSOLIDADO

R\$ 20.670.000,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal de nº 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I – Abrir créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais até o limite de 30 % (trinta por cento) da receita estimada, desde que existam recursos na forma do Art. 43, da Lei 4.320/64;

II – Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, os valores relativos à amortização e encargos;

III – Realizar Operações de Crédito, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil;

IV – Proceder a contenção da despesa, na forma do disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

V – Utilizar o valor de R\$: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;

VI – Utilizar o controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

VII – Antes do início da Execução Orçamentária de 2006, o Poder Executivo designará responsável pelo controle interno para cumprimento das determinações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

VIII – Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual e órgãos não governamentais, em atendimento ao interesse público.

Parágrafo Único. Os créditos adicionais especiais abertos na forma do inciso VIII, serão suportados com recursos orçamentários dos seus respectivos convênios.

Artigo 6º - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I, do Art. 7º da Lei Federal



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

nº 4.320:

- I** – Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;
- II** – Os Créditos Adicionais Suplementares da natureza 3.1.90.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais;
- III** – Os Créditos Adicionais abertos para sustentar despesas de Convênios com Órgãos Federais, Estaduais e não Governamentais não previstos na receita orçamentária;
- IV** – Os Créditos Adicionais abertos para sustentar despesas com a amortização e encargos da dívida contratual;
- V** – Os Créditos Adicionais Especiais, resultantes de receitas de Convênios com Órgãos Federal e estadual.
- VI** – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa de cada projeto ou atividade; [\(Incluído pela Lei nº 470 de, 2007\).](#)
- VII** – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos; [\(Incluído pela Lei nº 470 de, 2007\).](#)
- VIII** – os recursos apurados através de superávit financeiro para abertura de créditos adicionais suplementares. [\(Incluído pela Lei nº 470 de, 2007\).](#)

Artigo 7º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Artigo 8º - Os orçamentos do Fundo de Saúde e do Fundo de Assistência Social, comporão o Orçamento Geral do Município, com Unidades Orçamentárias Específicas.

Artigo 9º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, usando como recurso à anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o inciso III, do § 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 10 Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas das Administrações Indiretas seguintes:

- 1** – Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity – R\$: 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);
- 2** – Fundação de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaity – FACAÍ – R\$: 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Artigo 11 - Fica aprovado o Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaity – IBAITIPREVI, no valor de R\$: 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2006.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (21.12.2005)

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

QUADRO I

ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 24, da Lei Municipal nº 406/2005, de 01/07/2005 - LDO)

Em cumprimento ao disposto no Art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2006, seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias embutidas no PLO 2006 é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais). Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para 2006.

Margem de Expansão em 2006

Discriminação	R\$
1. Aumento real da arrecadação	900.000,00
2. Margem utilizada	850.000,00
- Novas Admissões e Concessões de Vantagens aos Servidores.....	150.000,00
- Reajuste aos servidores.....	400.000,00
- Manutenção de Novas Obras Executadas no exercício.....	200.000,00
- Outros.....	100.000,00
3. Saldo (1-2)	50.000,00

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal